



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 17, de 20 de dezembro de 2012**

Disciplina a utilização do Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos – SAT-ISS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 115 e 116 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 53.628, de 14 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos – SAT-ISS é um equipamento que se destina à emissão e transmissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e à realização de controles de natureza fiscal, referentes a prestações de serviços sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Art. 2º** A utilização do SAT-ISS será opcional no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2013, e obrigatória a partir de 1º de julho de 2013, para os prestadores dos serviços constantes do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

§ 1º O contribuinte que aderir à utilização do SAT-ISS poderá utilizá-lo para emissão de NFS-e por ocasião da prestação de quaisquer serviços constantes de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, mesmo para os serviços que não constem do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

§ 2º Salvo na hipótese prevista no artigo 21 desta Instrução Normativa, o contribuinte que estiver obrigado à emissão da NFS-e através do SAT-ISS não

poderá, relativamente às prestações dos serviços constantes do Anexo 1 desta Instrução Normativa, emitir NFS-e por qualquer outro meio.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS pelos contribuintes obrigados à utilização do SAT-ISS.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças manter a infraestrutura de retaguarda e de comunicação com os equipamentos SAT-ISS instalados nos estabelecimentos dos contribuintes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br> o Manual do Usuário do SAT-ISS, o Manual de Especificação Técnica de Requisitos do Equipamento SAT-ISS e o Roteiro de Homologação com o conjunto das especificações necessárias à homologação e utilização do SAT-ISS.

**Art. 6º** Para fins da emissão da NFS-e pelo SAT-ISS, deverão ser utilizados:

I - equipamento SAT-ISS, no qual já deverá estar instalado o programa (*software* básico) de autenticação e transmissão da NFS-e;

II - programa aplicativo comercial – AC compatível com o SAT-ISS;

III - equipamento cuja configuração técnica permita a utilização do programa AC de que trata o inciso II, bem como a comunicação deste com o SAT-ISS;

IV - meio de comunicação com acesso à internet.

Parágrafo único. Opcionalmente, poderá ser utilizado equipamento para a impressão do extrato da NFS-e, nos termos do artigo 17 desta Instrução Normativa.

**Art. 7º** O equipamento SAT-ISS deverá ser identificado externamente e instalado em local de fácil visualização pela fiscalização.

**Art. 8º** Todos os contribuintes emitentes de NFS-e pelo SAT-ISS deverão utilizar certificado digital válido.

Parágrafo único. O certificado digital utilizado poderá ser emitido:

I - segundo padrão do município (padrão AC-PREFEITURA), na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - por outra autoridade certificadora credenciada sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (AC-ICP-Brasil).

## SEÇÃO II

### Ativação, Desativação e Bloqueio do SAT-ISS

**Art. 9º** Previamente à primeira utilização do SAT-ISS, o contribuinte deverá:

I - registrar o número de série do equipamento no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>;

II - instalar o equipamento, seguindo as instruções do manual fornecido pelo fabricante;

III - proceder à ativação do equipamento, utilizando o *software* de ativação fornecido pelo fabricante.

**Art. 10.** Uma vez ativado o SAT-ISS, o contribuinte deverá mantê-lo conectado ao ambiente de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Será admitido um intervalo de tempo máximo de desconexão definido pela Secretaria Municipal de Finanças, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.

§ 2º Caso o SAT-ISS permaneça desconectado por um intervalo de tempo superior àquele de que trata o § 1º deste artigo, o equipamento poderá ser bloqueado para a emissão de NFS-e, sendo automaticamente desbloqueado com o restabelecimento da conexão à internet.

**Art. 11.** O contribuinte deverá desativar o SAT-ISS, mediante adoção dos procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS, nas hipóteses de:

I - encerramento de atividade do estabelecimento;

II - transferência do SAT-ISS, em caráter temporário ou permanente, entre estabelecimentos do mesmo contribuinte ou a outro contribuinte.

**Art. 12.** O SAT-ISS poderá ser bloqueado por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças caso seja constatado uso indevido pelo contribuinte ou problemas técnicos vinculados a um determinado fabricante ou modelo de equipamento.

Parágrafo único. O bloqueio do SAT-ISS persistirá até que sejam regularizadas as situações que lhe deram causa.

**Art. 13.** Caberá ao contribuinte comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda, o furto ou o roubo do SAT-ISS, hipótese em

que a utilização do equipamento será bloqueada pela Administração Tributária, ficando indisponível para emissão de NFS-e.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá enviar as cópias de segurança das NFS-e emitidas e ainda não transmitidas à Secretaria Municipal de Finanças, mediante adoção dos procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

§ 2º No caso de reaver o equipamento, o contribuinte poderá solicitar o seu desbloqueio à Secretaria Municipal de Finanças, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.

§ 3º Uma vez bloqueado o SAT-ISS, o contribuinte terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação de uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, para substituir o SAT-ISS e ativar o novo equipamento.

**Art. 14.** Enquanto o SAT-ISS estiver bloqueado, o contribuinte deverá adotar os procedimentos de contingência previstos no artigo 21 desta Instrução Normativa.

### SEÇÃO III

#### Emissão, Transmissão, Guarda e Cancelamento da NFS-e

**Art. 15.** O contribuinte deverá, para fins da emissão da NFS-e, registrar no SAT-ISS, por meio do programa AC, os seguintes dados:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) *e-mail*;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) *e-mail*;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - valor do crédito gerado, quando for o caso;

XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Paulo, quando for o caso;

XV - indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso.

§ 1º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

§ 2º Eventuais informações complementares deverão ser anotadas no campo “Discriminação do Serviço”.

**Art. 16.** Para fins de emissão da NFS-e, o SAT-ISS efetua os seguintes procedimentos:

I - valida as informações recebidas do programa AC, podendo rejeitar sua emissão, conforme especificações contidas no Manual do Usuário do SAT-ISS;

II - gera o arquivo digital da NFS-e de acordo com as especificações disponíveis no Manual de Especificação Técnica de Requisitos do Equipamento SAT-ISS, atribuindo-lhe um número sequencial de emissão, a partir dos dados:

- a) recebidos do programa AC;
- b) gravados na memória do SAT-ISS pelo *software* básico;
- c) constantes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- d) calculados ou complementados por meio do próprio *software* básico do SAT-ISS;

III - gera a assinatura digital do arquivo da NFS-e de que trata o inciso II com base no certificado digital instalado no SAT-ISS, vinculando a sua autoria ao contribuinte titular do respectivo estabelecimento emitente;

IV - armazena na memória do SAT-ISS o arquivo da NFS-e gerado, até que seja recebida a confirmação eletrônica de que o referido arquivo foi regularmente recepcionado pelo sistema da NFS-e;

V - executa a rotina de transmissão dos arquivos de NFS-e armazenados na memória do SAT-ISS para o ambiente de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças, conforme periodicidade definida pela Administração Tributária, disponível para consulta no perfil do contribuinte no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>;

VI - transmite ao programa AC cópia de segurança dos arquivos de NFS-e, assinados digitalmente, para ser armazenada eletronicamente pelo contribuinte emitente.

§ 1º Considerar-se-á emitida a NFS-e na data da geração da assinatura digital do arquivo da NFS-e de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, desde que o arquivo transmitido seja aceito pelo sistema da NFS-e.

§ 2º Em caso de erros ou alertas ocorridos no processo de emissão ou transmissão da NFS-e pelo SAT-ISS, o contribuinte deverá adotar os procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

§ 3º O sistema da NFS-e promoverá as validações necessárias à aceitação das NFS-e emitidas e transmitidas pelo SAT-ISS, devendo o contribuinte, no caso de inconsistências, adotar os procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

§ 4º O contribuinte deverá verificar, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>, se há pendências referentes às NFS-e emitidas pelo SAT-ISS.

**Art. 17.** A NFS-e emitida pelo SAT-ISS será disponibilizada eletronicamente ao tomador de serviços, a quem também poderá ser fornecido seu extrato impresso.

Parágrafo único. O extrato da NFS-e de que trata este artigo:

I - não substituirá, para fins fiscais, a NFS-e nele identificada, não se confundindo com esse documento fiscal:

II - obedecerá ao modelo constante do Anexo 2 desta Instrução Normativa.

**Art. 18.** O cancelamento de NFS-e emitida pelo SAT-ISS poderá ser efetuado, observado o disposto no Manual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por meio do:

I - SAT-ISS, desde que o procedimento de cancelamento seja realizado no mesmo equipamento que a emitiu;

II - sistema da NFS-e.

**Art. 19.** A NFS-e emitida pelo SAT-ISS será considerada inábil, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação municipal, quando houver emissão ou utilização do documento com prática de dolo, fraude ou simulação.

## SEÇÃO IV

### Procedimentos de Contingência

**Art. 20.** Quando a rotina de transmissão automática dos arquivos da NFS-e ao ambiente de processamento de dados da Secretaria Municipal de Finanças não for concluída com sucesso pelo SAT-ISS, na periodicidade definida pela Administração Tributária, o contribuinte deverá adotar os procedimentos de contingência descritos no Manual do Usuário do SAT-ISS.

**Art. 21.** A NFS-e poderá ser emitida por meio da internet, no portal da Nota Fiscal Paulista, quando o SAT-ISS for bloqueado pela Secretaria Municipal de Finanças ou ficar inoperante em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, quando não for possível a emissão da NFS-e por meio da internet, o prestador de serviços poderá emitir a NFS-e por meio de aplicativos disponíveis para dispositivos

móveis, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

## **SEÇÃO V**

### **Atualização de Versão do *Software* Básico do SAT-ISS**

**Art. 22.** A atualização de versão do *software* básico do SAT-ISS será efetuada remotamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O contribuinte receberá aviso expedido pela Secretaria Municipal de Finanças para permitir que esta efetue a atualização, dentro do prazo indicado no respectivo aviso, mediante acesso remoto ao seu ambiente de processamento de dados.

§ 2º Decorrido o prazo indicado no aviso, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará a atualização do *software* básico, independentemente da permissão do contribuinte.

## **SEÇÃO VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 23.** Aplicam-se à NFS-e emitida pelo SAT-ISS, no que couber, as demais disposições da legislação tributária referentes à emissão de documentos fiscais, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

Secretário Municipal de Finanças



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 17, de 20 de dezembro de 2012

### ANEXO 1

<b>Código de Serviço</b>	<b>Item da Lei 13.701/03</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.
07056	9.01	Hospedagem em motéis.
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.
07811	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
07838	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina.
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 17, de 20 de dezembro de 2012

## ANEXO 2 – Extrato da NFS-e

Logo (opcional)	<RAZÃO SOCIAL>
	Logradouro, Número, Bairro SAO PAULO/SP - CEP XXXXX-XXX CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX CCM:
<b>Extrato da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>	
Emissão: XX/XX/20XX XX:XX:XX N° da NFS-e: XXXXXXX	
CPF/CNPJ do Tomador de Serviços:	
Código do Serviço: 0XXXX	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
<b>VALOR DO SERVIÇO = R\$ XXX,XX</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
EQP: XXXXX Cód. Acesso: XXXXXXX.X	
As informações constantes deste documento referem-se ao resumo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O valor do crédito a ela referente estará disponível no site <a href="http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br">http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br</a> , a partir de __/__/__ - xx:xx .	